



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025** na modalidade **LEILÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento tipo **MAIOR LANCE** e modo de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a **PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA**, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O leilão será realizado pelo (a) servidor(a) público(a) Joelane Novais Santos nomeada pela portaria N 049/2025, que se auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, designados através da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelos presente Edital e seus respectivos anexos.

Data da abertura da sessão pública: 27 de junho de 2025.

Local: Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro

Horário da abertura da sessão: 09:00 hs (nove horas – horário de Brasília)

Tempo da disputa: Definido pelo(a) Leiloeiro(a) no ato do certame.

O envelope contendo a proposta de preços será recebido pelo(a) Leiloeiro(a), no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, no endereço, na data e no horário acima.

Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

Data limite para entrega das propostas: até às 09:00 hs do dia 27 de junho de 2025.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;

Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

para cumprimento do objeto e não vistoria prévia;
Anexo VII - Termo de Credenciamento;
Anexo VIII - Modelo de Proposta;
Anexo IX - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo X - Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo XI - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo XII - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;
Anexo XIII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;
Anexo XIV - Minuta de Termo de Permissão.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA , A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. DA PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PREÇO

1.2.1. O vencedor utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precário e oneroso deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o PAGAMENTO pela permissão de uso, na tesouraria do município, em PARCELA ÚNICA, como condição de assinatura do Termo de Permissão.

1.2.2. A exploração dessa permissão, não gera para a o Município de Pratinha/MG, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços de corrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar oTermo.

1.2.3. O valor inicial da disputa pela permissão do direito de uso do espaço público para exploração comercial durante a **DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA** no ano de 2025 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que compreenderá o período de **31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025.**

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERÊNCIA
01	EXPLORAÇÃO INTEGRAL DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DE CAMAROTES E ÁREA VIP, E DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES E BARRACAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTES EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).	R\$ 30.000,00



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

1.2.4. O prazo da permissão de uso objeto deste Edital será no período **31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025**, podendo ser prorrogado até os limites legais.

2- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no que couber, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2.2.

3 -DO(A) LEILOEIRO(A)

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado (a) Leiloeiro(a), que está designado conforme Lei 14.133/21.

3.1.1. O(A) servidor(a)/Leiloeiro(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

4 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pratinha.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, localizado na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220 SEM ÔNUS, por e-mail licitacao@pratinha.mg.gov.br ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar por escrito no Setor de Licitação, no endereço acima, o pedido, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do Município de Pratinha/MG, ou em uma das formas previstas na lei 14.133/21, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Leilão as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Pratinha/MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1. O licitante para fins de receber o tratamento diferenciado do item 5.2. deverá apresentar **FORA DO ENVELOPE** a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

5.2.2. A falta de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

5.3. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.3.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.2. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Leilão, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.3.1.1. Para fins do disposto no item 5.3.1. o licitante deverá apresentar **FORA DO ENVELOPE** a **declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

5.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.5. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

5.6. Como requisito para participação neste Leilão o licitante deverá apresentar **FORA DO ENVELOPE** a declaração, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.

5.7. Não poderão participar deste Leilão ou participar da execução do Termo de Permissão, direta indiretamente:

5.7.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

5.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7.3.1. O impedimento de que trata o item 5.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.1. e 5.7.4., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

econômico.

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7.8. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, Leiloeiro(a), Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

5.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.10. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

5.7.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

5.7.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

5.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Leiloeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.11. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.12. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.12.1. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.13. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.14. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.15. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica, quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

6-DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A FESTA

6.1. A vistoria prévia para conhecimento do local onde será realizada a **da “FESTA DO PEÃO DE PRATINHA”** objeto deste permissão é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente pelo e-mail: licitacao@pratinha.mg.gov.br, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

6.1.1. A vistoria prévia tem por finalidade que o interessado possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local do evento, sua estrutura e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre o objeto licitado como um



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições da execução do objeto, de detalhes do local do evento e suas estruturas e de execução do objeto deste Edital.

6.2. Para os interessados que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

6.3. O interessado a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado e do local do evento, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

6.3.1. A Declaração prevista no item 6.3. acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Antes do início da sessão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao(a) Leiloeiro(a), diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

7.2. Os licitantes, poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

7.2.1. Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer licitante representando mais de um concorrente.

7.3. As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ ou reconsiderações, a interposição de recursos sobre os atos e decisões formais do(a) Leiloeiro(a), só poderão ocorrer dentro de suas fases correspondentes, isto é, neste certame, na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

7.4. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como mero observador e ouvinte.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7.5. Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

7.5.1. Por documento hábil, entende-se:

7.5.1.1. Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento **(com firma reconhecida)** conforme modelo do Anexo VII, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa, dispensado o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previstos no inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.726/2018.

7.6. O instrumento público ou particular de procuração ou ainda o Termo de Credenciamento previstos no subitem 7.5.1.1. deverá ser apresentado **FORA DO ENVELOPE**.

7.7. Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

7.8. **Será exigida apresentação da cédula de identidade** do representante legal, procurador ou credenciado, que será apresentada diretamente a(ao) Leiloeiro(a), no momento da entrega e abertura dos envelopes.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços (modelo do Anexo VIII deste Edital) deverá ser apresentada em **envelopes, opacos e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do interessado, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG-MG

Processo Licitatório nº 083/2025

Modalidade Leilão nº 001/2025

Dia e Horário da Sessão: 27/06/2025 às 09h00min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se, se for o caso, a procuração (procuração dispensada se estiver no credenciamento). Ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

8.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.3.1. Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;

8.3.2. Número do Leilão Presencial;

8.3.3. Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência Anexo I;

8.3.4. Valor oferecido para permissão Valor Mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.3.5. Declaração de que estão incluídos no preço proposto além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com deslocamento de pessoal, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da permitente durante o fornecimento, e/ou motivados por esta, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

8.3.6. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.4. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.4.1. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Para efeito de julgamento das propostas e para posterior fase de Lances públicos, serão levadas em consideração as propostas que apresentarem preços iguais ou superiores a de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas com valores inferiores a de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e estas não participarão da Fase de Lances.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.8. Ao elaborar a proposta, o licitante deverá considerar o valor mínimo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.9. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

8.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que o licitante examinou criteriosamente este Edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

8.11. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do licitante.

8.12. Será, ainda, **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:

8.12.1. Deixar de atender alguma exigência deste Edital;

8.12.2. Oferecer vantagem não prevista neste Edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas dos demais licitantes.

9-DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, caberá ao (a) Leiloeiro(a), que dirigirá a sessão, receber os envelopes devidamente de Proposta de Preços.

9.2. Depois de recebidos os envelopes pelo(a) Leiloeiro(a) na forma do item 8.1. e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes ao certame.

9.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Leiloeiro(a).

10 - DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme prevê o credenciamento neste Edital.

10.2. Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos licitantes.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.3. Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes legais entregarão ao(a) Leiloeiro(a) os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS. Constatada a inviolabilidade dos envelopes o(a) Leiloeiro(a) procederá à abertura do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS.

10.4. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes.

10.5. As Propostas de Preços serão organizadas em ordem decrescente de preços e rubricadas pelo(a) Leiloeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e ao final da sessão submetida aos licitantes presentes, para querendo, rubricá-las.

10.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de **MAIOR LANCE**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.8. A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos materiais ofertados com as especificações e demais condições indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.9. Serão consideradas **INACEITÁVEIS** e desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) cujos preços forem inferiores ao valor inicial da disputa para a presente licitação;
- c) cujos preços totais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo licitante, quando requeridos.

10.10. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) conformidade da proposta;
- c) ordenação dos proponentes em ordem decrescente para ofertar lance;
- d) fase de lances;
- e) definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) aplicação da LC 123;
- g) negociação com o(a) Leiloeiro(a);
- h) declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) aceitação;
- k) declaração vencedor;
- l) adjudicação.

11 - FASE DE LANCES

11.1. Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cujas propostas estejam em conformidade com este Edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

11.1.1. **LANCE MÍNIMO** – Ao apresentar seu lance, o licitante deverá obedecer um Lance Mínimo, que será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para cada lance ofertado pelos licitantes.

11.1.2. Não serão aceitos lances inferiores ao Lance Mínimo de que trata o item 11.1.1 acima.

11.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente.

11.3. A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lances sucessivos e com valores crescentes, iniciando-se pelo lance do proponente da menor oferta até o último pertencente à proposta de maior valor, de acordo com a ordem classificatória inicial da sessão.

11.4. A rodada de Lances será sucessiva, obedecendo a ordem classificatória inicial, garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta.

11.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Leiloeiro(a) implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção da última oferta apresentada por ele, para efeito de ordenação das propostas.

11.6. Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, o(a) Leiloeiro(a) verificará se há empates como determinam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada.

11.7. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada após a fase de lances, será convocada para apresentar nova proposta, maior que a classificada em primeiro lugar nos lances, sob pena de preclusão de seu direito de preferência;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo empate, será realizado sorteio;

c) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8. Finalizada a etapa da opção do direito de preferência, o(a) Leiloeiro(a) negociará com o detentor da proposta classificada em 1º lugar e em seguida examinará quanto à aceitabilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade e, caso positivo, declarará a proposta como classificada em 1º lugar.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

11.9. Se a melhor proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o(a) Leiloeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.10. O licitadedeclarado vencedor deverá apresentar ao(a) Leiloeiro(a), no prazo máximo de 24 horas (esse prazo poderá ser revisto), após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste leilão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado. O descumprimento dessa condição importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os interessados remanescentes na ordem de classificação.

11.11. Não será admitida desistência de propostas escritas ou lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades das Sanções Administrativas previstas neste Edital.

11.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Leilão Presencial.

11.13. No julgamento das propostas, o(a) Leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.14. A maior oferta que atender as exigências do Edital será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo(a) Leiloeiro(a) ou pela autoridade do órgão promotor da licitação, no caso de interposição de recurso.

11.15. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será **DECLASSIFICADO**, e o(a) Leiloeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá a aceitabilidade da proposta do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.16. O(A) leiloeiro(a) negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço, sempre quando julgar necessário.

11.17. Da sessão pública deste Leilão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.

11.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Leiloeiro(a).

11.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar a sua intenção imediatamente e antes do encerramento da Ata da Sessão Pública, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. Ou seja, não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Ata da sessão pública, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

12.2. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao(a) Leiloeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.3. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG ou email licitação@pratinha.mg.gov.br e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, e comunicado a todos os licitantes via fax, e-mail ou outro meio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do licitante vencedor para a assinatura do Termo de Permissão.

13 -DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. Para a assinatura do Termo de Permissão deverão ser apresentados e entregues os seguintes documentos:

13.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

13.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

13.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

13.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

13.1.3. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

13.1.3.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital;

13.1.3.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

13.1.3.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

13.1.3.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

13.1.3.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação prevista no item 13.1 o(a) Leiloeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

13.3. Após a Homologação o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Permissão (modelo do Anexo XIV), no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

intimação do ato, podendo este prazo ser prorrogado pela administração, a pedido da empresa vencedora e com as justificativas para essa prorrogação, desde que aceitas pela administração.

13.3.1. O Termo de Permissão a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.3.2. É parte integrante do Termo de Permissão as condições previstas neste Edital, seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4. O envio do Termo de Permissão para as devidas assinaturas poderá ser feito por meio eletrônico, admitindo-se assinatura digital, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme estabelece o § 2º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do referido Termo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.5 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

13.6.2. adjudicar e celebrar o Termo de Permissão nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.8. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação do Termo de Permissão.

13.9. O Termo de Permissão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

A) - Deverá ser comprovado serviços de montagem de estruturas temporárias para eventos (palcos, arquibancadas ou camarotes);

13.4.2 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa.

13.5 - Quanto à capacidade técnico-profissional:

13.5.1 - Declaração formal de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico descrito, devendo obrigatoriamente fazer parte da equipe:

13.5.2 - Um Engenheiro Civil ou Arquiteto;

13.5.3 – Um Engenheiro Eletricista;

13.5.4 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

13.5.4.1 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, com todas as firmas reconhecidas em cartório ou com assinatura digital de ambos signatários.

13.5.4.2 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução do serviço objeto desta licitação.

13.5.4.3- A capacitação técnica do(s) profissional(is) descritos no item 13.5 será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes solicitados neste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

- Para o profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, deverá ser comprovado serviços de montagem de estruturas temporárias para eventos (palcos, arquibancadas ou camarotes);



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

13.5.4.4- Para o profissional Engenheiro Eletricista, deverá ser comprovado serviços de montagem de instalações elétricas, geradores, sonorização e iluminação para eventos temporários.

13.5.4.5 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

13.6 - Certidão de inscrição no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) da empresa licitante e do responsável técnico.

13.6.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

13.6.2 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, com todas as firmas reconhecidas em cartório.

13.6.3 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução do serviço objeto desta licitação.

13.7 - Certificado de registro junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) da empresa Licitante.

14 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

14.1.1. Disponibilizar a área física ao **PERMISSIONÁRIO**.

14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão por meio do fiscal e do gestor do Termo de Permissão ou pessoa designada pela Administração Pública, e exigir medidas corretivas por parte do **PERMISSIONÁRIO**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços referente ao objeto desta licitação, que esteja em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14.1.3. Exigir, durante a vigência do Termo de Permissão, o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Licitação.

14.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados do **PERMISSIONÁRIO**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço e ou esta permissão.

14.1.6. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão.

14.1.7. O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pelo **PERMITENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta do **PERMISSIONÁRIO** e no Termo de Permissão. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência ao **PERMITENTE**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do **PERMISSIONÁRIO** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Termo de Permissão, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

14.1.8. A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

14.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

14.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado do **PERMISSIONÁRIO** que estiver sem uniforme ou crachá; ou que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

14.1.11. Efetuar inspeções diárias para verificar se os bens colocados à disposição do **PERMISSIONÁRIO** estão sendo utilizados e conservados corretamente.

14.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que o **PERMISSIONÁRIO** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Edital.

14.1.13. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **PERMITENTE**, pareceres em todos os atos relativos ao objeto licitado.

14.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo **PERMISSIONÁRIO**.

14.1.15. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto com a permissão objeto deste Edital.

14.1.16. Notificar o **PERMISSIONÁRIO** por meio do fiscal do Termo de Permissão sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da permissão, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.1.17. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal designado.

14.1.18. Rejeitar os serviços que o **PERMISSIONÁRIO** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

14.1.19. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão, diretamente ou por meio do fiscal/gestor.

14.1.20. Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias dos estabelecimentos.

14.1.21. Promover a retomada do espaço desta permissão em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **PERMISSIONÁRIO**.

14.1.22. Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA “FESTA DO PEÃO”**.

14.1.23. Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

14.2.1. O **PERMISSIONÁRIO** está obrigado a cumprir integralmente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, no Termo de Permissão, bem como aderir às normativas do Código de Posturas e normas da Vigilância Sanitária do Município de Pratinha/MG-MG.

14.2.2. Para garantir a operação das estruturas comerciais, será exigido do **PERMISSIONÁRIO** a obtenção e a apresentação do **Alvará Sanitário Municipal**, o qual deverá ser exibido de forma visível em cada barraca e camarote comercial. A ausência de **Alvará Sanitário**, ou o não cumprimento das normas sanitárias municipais, resultará na impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades comerciais no evento. Em tal cenário, o **PERMISSIONÁRIO** deverá se adequar às normativas exigidas, sob pena de encerramento das atividades e perda dos valores pagos antecipadamente pela utilização do espaço. Adicionalmente, a emissão do Alvará de Funcionamento será condicionada ao pagamento integral da Barraca (taxa de ocupação do espaço), conforme estabelecido por este edital. Este documento é imprescindível para o exercício das atividades comerciais no âmbito do evento. A fiscalização da conformidade das barracas e demais espaços comerciais às normas de higiene será exercida pela **Vigilância Sanitária do Município de Pratinha/MG**, que atuará ativamente durante o evento, podendo determinar o fechamento daqueles que não estiverem em conformidade com as regulamentações estabelecidas.

14.2.3. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.5. Responsável pelos danos causados diretamente ao **PERMITENTE** ou a terceiros em razão da execução do Termo de Permissão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **PERMITENTE** (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), sendo que a inadimplência do **PERMISSIONÁRIO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **PERMITENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Permissão.

14.2.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.2.8. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

14.2.9. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **PERMITENTE**.

14.2.10. Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **PERMITENTE**.

14.2.11. Providenciar autorização prévia do **PERMITENTE** para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do Termo de Permissão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do **PERMITENTE** quando do término do referido Termo, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para o **PERMISSIONÁRIO**. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição.

14.2.12. Disponibilizar ao **PERMITENTE** parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

14.2.13. O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o **PERMITENTE** a qualquer reparação, o **PERMISSIONÁRIO** deverá ressarcir o **PERMITENTE**, nos mesmos moldes da condenação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.2.14. O serviço fornecido pelo **PERMISSIONÁRIO** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

14.2.15. O **PERMISSIONÁRIO** promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização do **PERMITENTE**.

14.2.16. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a executar o objeto deste Edital, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente.

14.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Permissão inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.

14.2.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PERMITENTE**, a respeito da execução do Termo de Permissão sempre que for necessário.

14.2.19. Responder pelos danos causados diretamente ao **PERMITENTE** e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

14.2.20. Durante a execução do Termo de Permissão o **PERMISSIONÁRIO** deverá prestar contas para a **COMISSÃO ORGANIZADORA FESTA DO PEÃO**.

14.2.21. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto licitado.

14.2.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

14.2.23. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

14.2.24. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto deste Edital.

14.2.25. Reunir-se quando solicitado pelo **PERMITENTE** com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA “FESTA DO PEÃO”** para tratar de assuntos referentes ao evento.

14.2.26. Zelar pelo bem público utilizado.

14.2.27. Cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.2.28. Manter um preposto durante todo o tempo da permissão com poderes para coordenar os serviços e representar à **PERMISSIONÁRIA** frente ao **PERMITENTE**.

14.2.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **PERMITENTE** quanto ao objeto licitado.

14.2.30. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

14.2.31. Realizar o objeto deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, e as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15 - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da permissão de uso objeto deste Edital será no período **31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025**, podendo ser prorrogado até os limites legais.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora deverá ser efetuado em parcela única, **no ato da assinatura Termo de Permissão**.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do Termo de Permissão definido no item 17.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber o objeto do Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata o item 17.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **PERMITENTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O representante do **PERMITENTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

17.4. Para fiscal do Termo de Permissão fica designado a Sra. Franciele Aparecida Elias, servidor público, portador do RG nº MG 15.064.919, CPF nº 106.685.186-77, ou em sua falta outro que o Município de Pratinha/MG-MG indicar.

17.5. O **PERMITENTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

17.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Pratinha/MG.

17.7. O fiscal do Termo de Permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Permissão emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do Termo de Permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.9. As atribuições do fiscal do Termo de Permissão são as previstas na lei nº 14.133/21.

17.10. Para gestor(a) do Termo de Permissão fica designado(a) o(a) Sra. Tania Angélica Borges Martins, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 002.723.676-56, ou em sua falta outro que o Município de Pratinha/MG-MG indicar.

17.10.1. As atribuições do gestor do Termo de Permissão, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.11. O(A) gestor(a) do Termo de Permissão contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

18- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se o **PERMISSIONÁRIO** descumprir as condições deste Edital e seus Anexos e do Termo de Permissão ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula 18 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do Termo de Permissão;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. não celebrar o Termo de Permissão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Permissão, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Permissão;

18.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão;

18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

18.2.13. praticar ato lesivo previsto na lei 14.133/21

18.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, o **PERMISSIONÁRIO** que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Permissão celebrado com o **PERMISSIONÁRIO** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do Termo de Permissão, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Permissão será considerado totalmente descumprido.

18.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Permissão com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no Termo de Permissão.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração o **PERMISSIONÁRIO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **PERMISSIONÁRIO** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o **PERMISSIONÁRIO** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Departamento Municipal.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **PERMISSIONÁRIO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o **PERMISSIONÁRIO** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na 14.133/2025;

18.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 14.133/21, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica do **PERMISSIONÁRIO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Pratinha/MG, e, no caso de suspensão de licitar, o **PERMISSIONÁRIO** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Termo de Permissão e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado ao **PERMISSIONÁRIO**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18.18. É admitida a reabilitação do **PERMISSIONÁRIO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação do **PERMISSIONÁRIO**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

19.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Permissão as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A extinção do Termo de Permissão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção do Termo de Permissão ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não haverá especificação de dotação orçamentária uma vez que por se tratar de Leilão não haverá despesa, mas recebimento de receita.

21-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. O Município de Pratinha/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata.

22.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

22.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

22.4. É facultado ao(a) Leiloeiro(a) ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Leiloeiro(a).

22.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

22.9. A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.10. O(A) Leiloeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º do art. 59 e art. 64, ambos da Lei 14.133/2021.

22.11. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Leiloeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.14. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

22.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Leiloeiro(a).

22.16. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021 e no Decreto 065/2023.

22.17. As decisões do(a) Leiloeiro(a) serão divulgadas no site www.pratinha.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, no endereço indicado neste Edital.

22.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do Termo de Permissão decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pratinha/MG, 30 de maio de 2025.

Welligton José Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Angélica Borges Martins
Departamento Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é **PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 02 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. DA PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PREÇO

1.2.1. O **PERMISSIONÁRIO** utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precário e oneroso deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o **PAGAMENTO** pela permissão de uso, na tesouraria do município, em **PARCELA ÚNICA**, como condição de assinatura do Termo de Permissão.

1.2.2. A exploração dessa permissão, não gera para a o Município de Pratinha/MG, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o Termo de Permissão.

1.2.3. O valor inicial da disputa pela permissão do direito de uso do espaço público para exploração comercial durante a Festa do Peão de Pratinha/MG no ano de 2025 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que compreenderá o período de 31 de julho a 03 de agosto.

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERÊNCIA
01	EXPLORAÇÃO INTEGRAL DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DE CAMAROTES E ÁREA VIP, E DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES E BARRACAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).	R\$ 30.000,00

1.2.4. O prazo da permissão de uso objeto deste Termo de Referência será no período de 31 de junho a 03 de agosto, podendo ser prorrogado até os limites legais.

1.3. Como se trata o objeto deste Termo de Referência de permissão de direito de uso de espaço público para exploração comercial durante a “FESTA DO PEÃO DE PRATINHA/MG, com critério de julgamento de maior lance, será licitado na modalidade de Leilão na forma Presencial nos termos do art. 6º, XL, c/c art. 31 ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

1.3.1. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de leilão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade leilão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do leilão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do leilão e facilidade na negociação de preços, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições previstas no edital através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame.

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Pratinha/MG, se adequarem à forma eletrônica.

Diz o art. 176 do referido diploma legal;

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a escolha da modalidade de leilão presencial para a permissão em tela se dá pela necessidade de um processo transparente, competitivo e eficiente, além de receber receita pela exploração dos espaços publicitários, de camarotes, praça de alimentação, bares e barracas, cujo lance mínimo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

1.4. Os itens (quantitativos) da planilha acima referem-se a itens e quantidade que foram licitados no processo do ano anterior para realização da mesma Festa objeto deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente pedido de cessão se justifica diante da realização das festividades relacionadas com a realização da FESTA DO PEÃO DA CIDADE DE PRATINHA - MG.

A FESTA DO PEÃO é uma importante manifestação cultural de nossa cidade, comemorada há vários anos, tem por finalidade não só proporcionar diversão e lazer à comunidade, mas também projetar regionalmente o nome de PRATINHA e de seus produtos, em especial o café e o leite, propiciando também aos agricultores e proprietários



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

rurais a possibilidade de mostrar seus produtos e a riqueza do Município.

Ademais, mencionada festividade visa promover e incrementar a pecuária e a agricultura local, além de proporcionar a expansão do turismo de PRATINHA e região, dentro das perspectivas do plano nacional de turismo.

3. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

3.1. Considera-se infraestrutura o conjunto das instalações necessárias à realização da festa. O local de realização é o Parque de Exposições da cidade de PRATINHA/MG, o qual deverá contar com a seguinte infraestrutura a ser utilizada pela contratada para a promoção do evento:

1. Arena de Rodeio;
2. Realização do Rodeio Profissional
3. Porteiros e Seguranças
4. Arquibancadas;
5. Camarotes;
6. Praça de alimentação

4. ESTRUTURA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. DA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E SEGURANÇA DO EVENTO.

4.1.1. O Município de PRATINHA/MG arcará com as despesas de contratação de 04 (quatro) shows artísticos, com a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, selecionados pela Comissão Organizadora do Evento, compreendendo o período **de 31 de julho , 01 , 02, e 03 de agosto /2025, desta forma o evento será de entrada gratuita em todos os dias do evento.**

4.1.2. O Município de PRATINHA arcará com as despesas de LIMPEZA DO PARQUE , ENERGIA E AREIA PARA ARENA DO RODEIO.

4.1.3. Fica por conta da Prefeitura de PRATINHA reunir com a Polícia Militar e promover qualquer que seja a demanda indicada pelo Comandante ou responsável pela área de segurança da Polícia Militar no município de PRATINHA

4.2. DA REALIZAÇÃO DE RODEIO PROFISSIONAL

4.2.1. DO RODEIO PROFISSIONAL

4.2.1.1. Será de responsabilidade da empresa contratada a realização de rodeio profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- a) 30 (trinta) MONTARIAS, competidores para modalidade rodeio em touros;
- b) 03 (TRES N) Salva-vidas profissionais;
- c) Manejo nos currais de fundo;
- d) Cenário de abertura do rodeio;
- e) 45 (quarenta e cinco) touros profissionais de rodeio, mínimo de 4 boiadas diferentes;
- f) Seguro de vida com cobertura de morte e invalidez dos profissionais: seguro de todos os profissionais do rodeio, devendo apresentar prova da contratação do seguro em 24 horas antes do evento;
- g) 02 (dois) juízes profissionais;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- h) 01 comentarista profissional;
- i) 01 humorista palhaços;
- j) 04 porteiros;
- k) 02 (dois) locutores de rodeio, reconhecidos no cenário nacional; COM AS SEGUINTE OPÇÕES : GREIDSON RODRIGUES , ALMIR CAMBRA , CUIABANO LIMA , MARCO BRASIL e outro de igual renome, desde que aprovado pela Administração.
- l) 01 (um) médico veterinário, presente no local antes e durante as provas;
- m) 01 Diretor de rodeio
- n) Premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para rodeio de touro.
Com a seguinte divisão :
Primeiro colocado : 10.000,00
Segundo colocado : 6.000,00
Terceiro colocado : 4.000,00
Quarto colocado : 3.000,00
Quinto colocado : 2.000,00
- o) Camisas padronizadas uniformes para todo pessoal de trabalho dentro da arena.

4.2.2. SISTEMA DE BRETES E ARENA PARA O RODEIO

4.2.2.1. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de sistema de bretes e arena para rodeio profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Arena completa com 120 metros de painéis com rodapé;
- b) 12 repartições para manejo dos animais
- c) Embarcador Móvel;
- d) Piso Elevado para os competidores;
- e) 10 porteiras de saída;
- f) 01 portão de retorno.

4.2.3. ARQUIBANCADAS

4.2.3.1. ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA

80,00 metros lineares de arquibancada coberta, com 12 degraus de altura, sendo que os assentos deverão ser em madeira e estrutura metálica, guarda corpo por toda a sua extensão, radiais, escada de acesso com corrimão, com fechamento em lona em toda extensão nas costas da arquibancada. Com fechamento em lycra ou lona na parte trazeira da arquibancada. Area PNE (portadores de necessidades especiais) acoplada a arquibancada com medidas mínimas de 4,00 x 4,00, altura de 0,50 cm em relação e solo e rampa de acesso. Lonas e lycra com laudos da determinação do índice de propagação superficial de chama e densidade óptica específica da fumaça para fechamento nas costas da arquibancada .

Cobertura em modelo duas aguas em alumínio tipo galpão

4.2.3.2. CAMAROTES:

Camarote medindo 50,00 x 15,00, com 60 (sessenta) camarotes individuais, nas medidas mínimas de 2,30 x 3,30 mts, distribuídos em 4 (quatro) andares, com desníveis de 1,00 metro entre eles, onde o primeiro andar deve estar acima de 1,30 mts de altura do nível do solo. Deve contemplar área para bar com medida mínima de 2,30 x 5,00, e escadas de acesso nas laterais. Cobertura em sistema duas aguas em alumínio tipo galpão, com lona branca antichamas com tratamentos contra raios UV e acabamento em lycra em todo



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Camarote (sendo laterais, fundos, divisórias, escadas) Lonas e lycra com laudos da determinação do índice de propagação superficial de chama e densidade óptica específica da fumaça.

4.2.4. FILMAGEM DO RODEIO DIGITAL

4.2.5.1. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos serviços de filmagem do rodeio digital, com as seguintes especificações mínimas:

- 5 (cinco) câmeras em hd que deveram ser distribuídas; duas no brete, duas laterais nas laterais da arena e uma no estúdio para disposição do comentarista e para entrevistas de autoridades e patrocinadores. Todas as câmeras deveram ser com transmissão ao vivo.

Obs: deverá ser filmado todo o rodeio, os cerimoniais de abertura, os peões se preparando nos bretes e transmitir ao vivo nos telões, as câmeras dos bretes preparação dos peões e as externas filmam as montarias após abertura das porteiras. Deverá ser instalado ilha de edição com mesa de corte para entrada de no mínimo 6 câmeras. O estúdio onde será gravado e editado o rodeio deverá ter no mínimo 40 metros quadrados e conter no mínimo uma mesa para computador, cadeiras, uma tv led no mínimo de 32 polegadas para visualizar o replay das montarias para comentário do profissional do rodeio.

4.3 - PROJETO DE CORPO DE BOMBEIROS E GTA

4.4.1. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de laudos e todas as ART's junto aos órgãos competentes referentes ao evento, especialmente o do Corpo de Bombeiro, protocolizando-os nestes órgãos em tempo hábil para que a Prefeitura possa realizar o projeto de corpo de bombeiro realização do evento, de acordo com os prazos estabelecidos pelo próprio Corpo de Bombeiros, demonstrando para a Prefeitura os projetos e comprovante dos protocolos. Em relação ao Projeto de Eventos Temporários – PET, do corpo de bombeiros, deverá a empresa contratada responder e atender imediatamente todas as eventuais inconformidades apontadas pelos órgãos técnicos, e obter a aprovação de todos os projetos para o evento nestes órgãos, especialmente junto aos Bombeiros. Para não inviabilizar o evento por falta de qualquer licença ou alvará.

4.3.1. Deverá, ainda se responsabilizar pela contratação de médico veterinário devidamente reconhecido pela entidade competente – CRMV – responsável e devidamente credenciado na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, para emissão de GTA, para acompanhar os animais durante todos os dias do evento.

4.4. EQUIPE DE MONTAGEM E CARREGADORES

4.4.1. Será de responsabilidade da empresa contratada fornecer no mínimo: 120 (cento e vinte) serviços para a montagem/desmontagem da estrutura de som, bandas e decoração. A alimentação, hospedagem e transporte por conta do contratado. A responsabilidade trabalhista, bem como qualquer encargo social ficará sob a responsabilidade exclusiva do contratado. A segurança dos auxiliares de serviço, a necessidade de utilização de equipamento de proteção para a execução dos serviços ficará também a cargo do licitante vencedor.

4.5. DA) DIVULGAÇÃO DO EVENTO

4.7.1. Incumbe à contratada, por sua conta, toda a mídia de divulgação do evento, de acordo com prévia aprovação da Comissão Organizadora, nas cidades de toda a região,



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

sendo fornecido no mínimo:

- a) Criação e divulgação mídia social criação de paginas para informações , vídeos banners etc
- b) 500 unidades de adesivos para carro tamanho 30 x 10 na cor 4 x 0 de seda;
- c) 5 placas de outdoors
- d) Mínimo de 03 radios na região

4.6. DA) EQUIPE DE SEGURANÇA

4.6.1 Incumbe a contratada , por sua conta , contratar mínimo de 30 seguranças por dia total de 120 serviço de segurança, devidamente registrados na PF (POLICIA FEDERAL).

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 A entrada no evento será franca ao público durante todos os dias. A obtenção de recursos, além daqueles disponibilizados pelo Município de PRATINHA -MG, é de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá, ainda, inserir em todos os materiais de propaganda o nome da Prefeitura de PRATINHA, conforme padrões indicados pela Comissão Organizadora do Evento.

5.2 À contratada será possível obter recursos com as seguintes atividades:

a) Barracas de Comércio – Cessão onerosa de até 40 barracas para exploração comercial. Valor máximo de aluguel de cada barraca: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Receita estimada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

b) Barracas Gastronômicas + Praça de Alimentação – Cessão onerosa de até 20 barracas para exploração comercial de alimentos. Valor máximo de bebidas a ser repassado aos consumidores:

Cerveja DISPONIVEL A R\$ 8,00;

Refrigerante R\$ 8,00;

Água R\$ 4,00;

Energético R\$ 10,00.

Receita estimada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) Camarotes – Comercialização de ingressos para acesso aos camarotes para os shows. Valor máximo: R\$ 100,00 (Cem reais) por pessoa; obs: um piso total de 15 camarotes será disponibilizado gratuitamente para a Prefeitura.

Receita estimada: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para todos os dias

d) Patrocinadores – Comercialização de espaços publicitários. Receita estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3 A Prefeitura Municipal de Pratinha/MG se compromete a contratar as atrações de show para o evento além de assumir as seguintes responsabilidades:

- a) limpeza do Parque de Exposições com coleta de lixo;
- b) ambulância no recinto;
- c) Energia elétrica do Parque;
- d) Fornecimento de água;
- e) Eletricista de plantão;
- f) Areia para o rodeio.
- g) Palco , Som , Iluminação , painel de Led para os Shows
- h) Tendas e coberturas para a praça de alimentação



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- i) Banheiros
- j) Gradil de contenção
- k) Geradores de energia

6- Das Obrigações do Contratante

6.1- A PREFEITURA DE PRATINHA compromete-se a formalizar documentação de Vistoria do Local, contando com a participação da equipe de pessoal da CONTRATADA, antes do início do evento, documento este que fará parte do contrato.

6.2- A PREFEITURA DE PRATINHA disponibilizará à CONTRATADA a área objeto a saber: área de shows, área dos estandes comerciais, área para realização do rodeio, área da praça de alimentação e área do parque de diversões, com o fornecimento dos banheiros químicos, tendas, grades de isolamento e fechamentos, sonorização.

6.3- A PREFEITURA DE PRATINHA autorizará o acesso dos veículos da empresa montadora, dos empresários abastecerem a praça de alimentação e os estandes comerciais, bem como para a montagem do parque de diversões, caso seja contratado, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do evento.

6.4- Durante a realização da FESTA DA PEÃO fica terminantemente proibida a circulação de veículos no recinto do Parque de Exposições, com exceção dos veículos de reposição de mercadorias e organização do palco de shows.

6.5- Todos estes veículos devem portar Selo de Identificação de “VEÍCULO DE CARGA E DESCARGA DE ALIMENTOS ou MERCADORIAS”;

6.6- Fica estabelecido que o horário de reposição de mercadorias e de alimentos será das 7h às12h de cada dia;

6.7- A PREFEITURA DE PRATINHA compromete-se a prover a limpeza geral do parque de exposição durante a festa e toda a água necessária para a praça de alimentação, área de estandes, conjunto de banheiros e atividades agropecuárias, cabendo à mesma solucionar os problemas de falta de água que porventura acontecer;

6.8- A PREFEITURA DE PRATINHA compromete-se a prover toda a eletricidade que será consumida com a realização dos shows artísticos, para o funcionamento dos estandes comerciais e da praça de alimentação, realização de rodeio, bem como para o funcionamento do parque de diversões (caso decida por contratar) e demais instalações e equipamentos que demandem energia elétrica na área de shows, salvo ‘Apagões Elétricos’ que porventura fujam de responsabilidade da PREFEITURA DE PRATINHA, conforme a estrutura já existente no recinto.

6.09- Para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA promova a adequação da demanda necessária às atividades da Contratada **exige-se dela, porém, que seja apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, o projeto com a demarcação de áreas e estruturas moveis montadas da área de shows, dos estandes comerciais, da praça de alimentação e do parque de diversões, caso sejam contratados;** acompanhados de toda a documentação para realização do projeto temporário do evento tais como, ART (anotação de responsabilidade técnica), laudo das estruturas, documentação dos responsáveis técnicos etc.

6.10- A PREFEITURA DE PRATINHA fica responsável pela limpeza e instalação de banheiros químicos para suprir as necessidades do evento.

7- Das obrigações da Contratada

7.1- Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização do evento artístico



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

e cultural, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal:

- a) Documentação necessária ao atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente,
- b) Documentação necessária ao atendimento ao Estatuto do Idoso,
- c) Cumprimento das Leis Federais 10.220/2001 e 10.519/2002;
- d) Cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade.

7.2- Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município;

7.3- Manter um Departamento de Informação no Parque de Exposições, em horário comercial, dotado de telefone e e-mail, para contato do público e imprensa, bem como das instituições envolvidas na organização do evento;

7.4- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, bem assim os encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.5- Executar o contrato pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

7.6- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

7.7- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

7.8- Executar os serviços por si ou prepostos, sempre com disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

7.9- Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.10- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.

7.11- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

7.12- Manter entendimentos com o Município, através da Comissão Organizadora do Evento, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega dos serviços.

7.13- Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

7.14- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.15- A inadimplência da pessoa jurídica contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

7.16- A execução do contrato deverá ser acompanhada por representante da contratante designado para esse fim.

7.17- A contratada não prestará informações de qualquer ordem a terceiros, técnicos ou



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

não, sobre a natureza ou andamento da execução autorização dos serviços ou divulga-los por qualquer outra forma, sem prévia expressa da contratante.

7.18- Se desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela contratante.

7.19- A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à contratante integral responsabilidades pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer.

7.20- A contratante sugerirá à contratada, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados, possam ser superados pela contratada sem o comprometimento da execução do objeto.

7.21- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.22- A contratada é responsável pelo fornecimento de mão de obra técnica, especializada e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços solicitados.

7.23- A contratada reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal, que em qualquer hipótese venha sofrer a contratada, coisa e/ou, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados. Todos os ressarcimentos e indenizações correrão por conta exclusivos da contratada, a quem caberá também: Manter sempre coberto por seguros regulares, os riscos de acidentes de trabalho dos seus funcionários, como também, dos equipamentos ora fornecidos.

7.24- A contratada deverá indicar preposto idôneo, de comprovada experiência na execução dos serviços similares ao objeto do presente contrato.

7.25- Os custos de remuneração do preposto, e se for o caso de seu veículo deverão estar incorporados no preço proposto.

7.26- Reparar, corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes ou não aceitas pela contratante.

7.27- Instalar e manter toda a infraestrutura necessária para realização do evento e ao final do evento desmontar toda a estrutura física.

7.28- No contrato de exclusividade com cervejarias, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:

a) “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;

b) “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”;

7.29- A CONTRADADA fica autorizada a instalar e distribuir a publicidade de suas empresas patrocinadoras apenas nas áreas sob sua responsabilidade no recinto do Parque de Exposições de acordo com aprovação do contratante:

a) A instalação de qualquer meio de publicidade no recinto do Parque de Exposições fora da área pré-determinada no contrato deve ser solicitada com antecedência, por escrito, à PREFEITURA DE PRATINHA;

b) Toda e qualquer publicidade que não esteja autorizada será retirada pela PREFEITURA DE PRATINHA



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

c) Recomenda-se preservar as árvores e as estruturas do recinto, bem como evitar a ocultação da sinalização já existente;

7.30- Incluir o logotipo da Administração Municipal nas peças publicitárias constantes no Plano de Mídia do evento (impressos, rádio, jornal e televisão). Em relação aos jornais, rádios e TVs, tanto quanto possível, deverá privilegiar todos os órgãos de comunicação com sede no município de PRATINHA (MG);

7.31- Ceder área previamente demarcada pela Administração Municipal para que as Organizações Sociais do Município possam instalar barracas para exploração da praça de alimentação;

7.32- Retirar todos os seus bens do interior da área locada, incluindo os materiais de empresas terceirizadas – em especial do Parque de Diversões e estrutura de rodeio, em até 15 (quinze) dias após o encerramento da festa, devendo ainda promover a limpeza, os reparos e a pintura de restauração nos locais onde observar a ocorrência de estragos ou alterações na estrutura, entregando os locais em perfeito estado.

8. DA PROPOSTA

8.1- A empresa deverá apresentar proposta de preço, sendo que o critério objetivo de julgamento está atrelado ao atendimento de todas as exigências aqui estabelecidas e o melhor preço sobre o objeto do presente certame.

8.2- Neste valor estão inclusas todas as despesas com as estruturas, impostos, taxas, diárias, alimentação, hospedagem, fretes e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço, ficando claro que o Município não arcará com nenhuma despesa além daquelas descritas no presente Termo de Referências.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

9.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/21, a CONTRATADA que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com a seguinte graduação:

9.6.1. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

9.6.2. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

9.6.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

9.7. O acúmulo de condutas faltosas, cometidas de forma reiterada ao longo do período contratual, sejam de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município, após o devido processo legal;

9.11. As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da lei 14.133/21.

10.2- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3- O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II- Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III- Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV- Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10.4- Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

10.5- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.7- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.8- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.13- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.14- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.15- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/21.

10.16- A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão Organizadora.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços deverão realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.2 Caso a empresa se recuse a prestar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de PRATINHA/MG poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

11.3 As quantidades constantes do Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro na Lei 14.133/21

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: **100% (cem por cento) no ato da assinatura do contrato.**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os critérios referentes ao objeto deste Edital não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

12. VALOR ESTIMADO

12.1 DAS DESPESAS

Para a realização do evento são previstas as seguintes despesas: DESPESAS					
Item	Qtde	Um	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Realização rodeio	R\$180.000,00	R\$180.000,00
02	04	Diárias	Arquibancada	R\$15.000,00	R\$60.000,00
03	04	Diárias	Filmagem e Rodeio digital	R\$5.000,00	R\$20.000,00
04	04	Ser/dia	Camarotes VIP	R\$20.000,00	R\$80.000,00
05	04	Diárias	Sistema de Bretes e Arena de rodeio	R\$5.000,00	R\$20.000,00
06	Serv		Divulgação	R\$20.000,00	R\$20.000,00
07	Serv		Mão de Obra	R\$30.000,00	R\$30.000,00



PREFEITURAMUNICIPAL

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

08	120	diárias	Seguranças	R\$250,00	R\$30.000,00
09	01	serv	Execução Projeto temporário de corpo de bombeiro	R\$6.000,00	R\$6.000,00
TOTAL GERAL				R\$446.000,00	

12.2 DAS RECEITAS

Para a realização do evento são previstas as seguintes despesas: RECEITAS – PREVISÃO		
Item	Serviço	Valor
01	Barracas Gastronômicas e Bebidas	R\$116.000,00
02	Camarotes	R\$160.000,00
03	Patrocinadores	R\$200.000,00
TOTAL GERAL		R\$476.000,00

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Após a assinatura do contrato, a Contratada se obriga a seguir o calendário abaixo descrito:

I – Pagamento do preço relativo à proposta vencedora, diretamente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, sendo 100% no ato da assinatura do contrato;

II – Apresentação do Termo de Compromisso para o credenciamento dos trabalhadores vinculados à Comissão Organizadora;

III – Apresentação de Projeto Elétrico da área de shows, parque de diversões (caso houver), estandes comerciais e praça de alimentação para a PREFEITURA DE PRATINHA, através da Comissão Organizadora da FESTA DO PEÃO, em até 15 (quinze) dias ÚTEIS antes do início do evento, para que se promova a adequação da demanda necessária às atividades = 15 dias ÚTEIS antes do início do evento;

IV – Entrega do Plano de Segurança Interna à PREFEITURA DE PRATINHA através da Comissão Organizadora da FESTA DA PEÃO = cinco dias ÚTEIS antes do evento.

V – Iniciar as montagens de palco, praça de alimentação, estandes comerciais, parque de diversões = 10 (dez) dias ÚTEIS antes do início do evento.

VI – Retirada de todos os seus bens do interior da área locada, incluindo os materiais de empresas terceirizadas – em especial do Parque de Diversões e Estrutura de Rodeio –, devendo ainda promover a limpeza, os reparos e a pintura de restauração nos locais onde observar a ocorrência de estragos ou alterações na estrutura do Parque de Exposições, entregando os locais em perfeito estado = em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da festa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

OBS = Até a entrega da área reservada do Parque de Exposições à Contratada a PREFEITURA DE PRATINHA/MG poderá utilizar livremente as instalações do Parque, inclusive a área objeto da presente licitação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

**AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital,desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve no local (espaço público) onde será realizada a Festa do Peão de Pratinha/MG no ano de 2025, objeto do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025, fazendo avaliação prévia, vistoriando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, bem como das condições de execução, e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local do evento, sua estrutura e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre o objeto licitado como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições da execução do objeto, de detalhes do local do evento e suas estruturas e de execução do objeto deste Edital. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos.

Pratinha/MG-MG , ____ de _____ de 2025.

Departamento de Cultura



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAL PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO E NÃO VISTORIA PRÉVIA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Vistoria Prévia)

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO** que em substituição da vistoria (avaliação) prévia, recebi os documentos e tomei pleno conhecimento do local, de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025.

DECLARO ainda, que **NÃO** visitei o local (espaço público) onde será realizada a Festa do Peão de Pratinha/MG no ano de 2025, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Credencio o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº _____, residente na Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Pratinha/MG, na modalidade Leilão Presencial nº 001/2025 - Processo Licitatório nº 083/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, apresentar proposta, dar lances, efetuar pagamentos, assinar documentos, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste Termo, ficando responsável pelos atos praticados em seu nome.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Objeto: PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta declarando que estão incluídos no preço proposto além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com deslocamento de pessoal, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da permitente durante o fornecimento, e/ou motivados por esta, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

objeto desta licitação.

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERÊNCIA
01	EXPLORAÇÃO INTEGRAL DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DE CAMAROTES E ÁREA VIP, E DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES E BARRACAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).	

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua entrega.

O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora deverá ser efetuado em parcela única, **no ato da assinatura Termo de Permissão**.

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica e regularidade fiscal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

**AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO XIV

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Pratinha, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, com sede à na Pedro Paulo dos Santos nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **WELINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 083/2025 na modalidade de Leilão Presencial nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

1.2. Vinculam-se ao presente instrumento o Processo Licitatório nº 083/2025, na modalidade de Leilão nº 001/2025, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. O **PERMISSIONÁRIO** utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precário e oneroso deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o PAGAMENTO pela permissão de uso, na tesouraria do município, em PARCELA ÚNICA.

1.3.1. A exploração dessa permissão, não gera para a o Município de Pratinha/MG, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor ajustado, pela permissão de direito do espaço público descrito na cláusula primeira é de R\$ _____ (_____).

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERÊNCIA
01	EXPLORAÇÃO INTEGRAL DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DE CAMAROTES E ÁREA VIP, E DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES E BARRACAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).	

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá recolher o valor total em parcela única, nos termos do Edital de Edital de Leilão Presencial nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com deslocamento de pessoal, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da permitente durante o fornecimento, e/ou motivados por esta, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE TERMO DE PERMISSÃO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal deste Termo de Permissão definido no item 4.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir,



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

autorizar e receber o seu objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata o item 4.1. não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **PERMITENTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O representante do **PERMITENTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Para fiscal deste Termo de Permissão fica designado o Sra. Franciele Aparecida Elias, servidor público, portador do RG nº MG 15.064.919, CPF nº 106.685.186-77.

4.5. O **PERMITENTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado considerados em desacordo com este Termo e com o Edital de Leiçãõ Presencial nº 001/2025 e seus Anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Pratinha/MG.

4.7. O fiscal deste Termo de Permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal deste Termo de Permissão emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

4.8. O fiscal deste Termo de Permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9. As atribuições do fiscal deste Termo de Permissão são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

4.10. Para gestor(a) deste Termo de Permissão fica designado(a) o(a) Sra. Tania Angélica Borges Martins, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 002.723.676-56, ou em sua falta outro que o Município de Pratinha/MG indicar.

4.10.1. As atribuições do gestor, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.11. O(A) gestor(a) contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao **PERMITENTE** além das responsabilidades resultantes do Edital de Leilão nº 001/2025 e seus Anexos e da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Disponibilizar a área física ao **PERMISSIONÁRIO**.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão por meio do fiscal e do gestor do Termo de Permissão ou pessoa designada pela Administração Pública, e exigir medidas corretivas por parte do **PERMISSIONÁRIO**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços referente ao objeto deste Termo de Permissão, que esteja em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025.

5.1.3. Exigir, durante a vigência deste Termo de Permissão, o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025.

5.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados do **PERMISSIONÁRIO**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço e ou esta permissão.

5.1.6. Fiscalizar a execução deste Termo de Permissão.

5.1.7. O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pelo **PERMITENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos, na proposta do **PERMISSIONÁRIO** e neste Termo de Permissão. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência ao **PERMITENTE**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do **PERMISSIONÁRIO** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total deste Termo de Permissão, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

5.1.8. A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

5.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

PERMISSIONÁRIO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

5.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado do **PERMISSIONÁRIO** que estiver sem uniforme ou crachá; ou que embaraçar ou dificultar a fiscalização.

5.1.11. Efetuar inspeções diárias para verificar se os bens colocados à disposição do **PERMISSIONÁRIO** estão sendo utilizados e conservados corretamente.

5.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que o **PERMISSIONÁRIO** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Permissão.

5.1.13. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **PERMITENTE**, pareceres em todos os atos relativos ao objeto lícito.

5.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Permissão, que venham a ser solicitados pelo **PERMISSIONÁRIO**.

5.1.15. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Permissão.

5.1.16. Notificar o **PERMISSIONÁRIO** por meio do fiscal deste Termo de Permissão sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da permissão, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.1.17. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal designado.

5.1.18. Rejeitar os serviços que o **PERMISSIONÁRIO** entregar fora das especificações deste Termo de Permissão e do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos.

5.1.19. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Termo de Permissão, diretamente ou por meio do fiscal/gestor.

5.1.20. Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias dos estabelecimentos.

5.1.21. Promover a retomada do espaço desta permissão em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **PERMISSIONÁRIO**.

5.1.22. Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA “FESTA DO PEÃO”**.

5.1.23. Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5.2.Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** além das responsabilidades resultantes do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos, deste Termo de Permissão e da Lei nº 14.133/2021:

5.2.1.O **PERMISSIONÁRIO** está obrigado a cumprir integralmente as disposições contidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos, neste Termo de Permissão, bem como aderir às normativas do Código de Posturas e normas da Vigilância Sanitária do Município de Pratinha/MG-MG.

5.2.2. Para garantir a operação das estruturas comerciais, será exigido do **PERMISSIONÁRIO** a obtenção e a apresentação do **Alvará Sanitário Municipal**, o qual deverá ser exibido de forma visível em cada barraca e camarote comercial. A ausência de **Alvará Sanitário**, ou o não cumprimento das normas sanitárias municipais, resultará na impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades comerciais no evento. Em tal cenário, o **PERMISSIONÁRIO** deverá se adequar às normativas exigidas, sob pena de encerramento das atividades e perda dos valores pagos antecipadamente pela utilização do espaço. Adicionalmente, a emissão do Alvará de Funcionamento será condicionada ao pagamento integral da Barraca (taxa de ocupação do espaço), conforme estabelecido no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025. Este documento é imprescindível para o exercício das atividades comerciais no âmbito do evento. A fiscalização da conformidade das barracas e demais espaços comerciais às normas de higiene será exercida pela **Vigilância Sanitária do Município de Pratinha/MG**, que atuará ativamente durante o evento, podendo determinar o fechamento daqueles que não estiverem em conformidade com as regulamentações estabelecidas.

5.2.3. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.2.5. Responsável pelos danos causados diretamente ao **PERMITENTE** ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Permissão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **PERMITENTE** (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5.2.6. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Permissão (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), sendo que a inadimplência do **PERMISSIONÁRIO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **PERMITENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5.2.7. Manter, durante toda a execução deste Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025.

5.2.8. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

5.2.9. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **PERMITENTE**.

5.2.10. Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **PERMITENTE**.

5.2.11. Providenciar autorização prévia do **PERMITENTE** para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência deste Termo de Permissão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do **PERMITENTE** quando do término do referido Termo, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para o **PERMISSIONÁRIO**. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição.

5.2.12. Disponibilizar ao **PERMITENTE** parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

5.2.13. O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o **PERMITENTE** a qualquer reparação, o **PERMISSIONÁRIO** deverá ressarcir o **PERMITENTE**, nos mesmos moldes da condenação.

5.2.14. O serviço fornecido pelo **PERMISSIONÁRIO** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

5.2.15. O **PERMISSIONÁRIO** promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização do **PERMITENTE**.

5.2.16. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a executar o objeto deste Termo de Permissão, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente.

5.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste Termo de Permissão inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5.2.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PERMITENTE**, a respeito da execução deste Termo de Permissão sempre que for necessário.

5.2.19. Responder pelos danos causados diretamente ao **PERMITENTE** e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

5.2.20. Durante a execução deste Termo de Permissão o **PERMISSIONÁRIO** deverá prestar contas para a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA “FESTA DO PEÃO”**.

5.2.21. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Termo de Permissão.

5.2.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

5.2.23. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.24. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto deste Termo de Permissão.

5.2.25. Reunir-se quando solicitado pelo **PERMITENTE** com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA “FESTA DO PEÃO”** para tratar de assuntos referentes ao evento.

5.2.26. Zelar pelo bem público utilizado.

5.2.27. Cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental.

5.2.28. Manter um preposto durante todo o tempo da permissão com poderes para coordenar os serviços e representar à **PERMISSIONÁRIA** frente ao **PERMITENTE**.

5.2.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **PERMITENTE** quanto ao objeto deste Termo de Permissão.

5.2.30. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

5.2.31. Realizar o objeto deste Termo de Permissão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, e as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Este Termo de Permissão poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termos, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

6.1.1. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo da permissão de uso objeto deste Termo de Permissão será no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até os limites legais.

7.2. Findo o prazo da permissão o **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a devolver ao **PERMITENTE** o espaço objeto deste Termo de Permissão, e em perfeitas condições e totalmente livre de objetos, materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso pela sociedade,

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Se o **PERMISSIONÁRIO** descumprir as condições do Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e seus Anexos e deste Termo de Permissão ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula oitava e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial deste Termo de Permissão;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial deste Termo de Permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total deste Termo de Permissão;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o Termo de Permissão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Permissão, ou aceitar ou retirar o



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Permissão sem motivo justificado;

8.2.9, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Termo de Permissão;

8.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de Permissão;

8.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

8.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.

8.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, o **PERMISSIONÁRIO** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025, neste Termo de Permissão e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 8.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A sanção de advertência prevista no subitem 8.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 8.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. A sanção de multa prevista no subitem 8.3.2. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** ou



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste Termo de Permissão e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial deste Termo de Permissão, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial deste Termo de Permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total deste Termo de Permissão, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Termo;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Permissão será considerado totalmente descumprido.

8.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Permissão com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e neste Termo de Permissão.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração o **PERMISSIONÁRIO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 8.3.3. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.2. a 8.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **PERMISSIONÁRIO** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 8.3.4. será aplicada ao **PERMISSIONÁRIO** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.9. à 8.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.2.2. à 8.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o **PERMISSIONÁRIO** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.10.1. A sanção estabelecida no item 8.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 8.3.3. e 8.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **PERMISSIONÁRIO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 8.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o **PERMISSIONÁRIO** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 8.12.

8.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 14.133/21;

8.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 14.133/21, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do **PERMISSIONÁRIO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Pratinha/MG, e, no caso de suspensão de licitar, o **PERMISSIONÁRIO** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2025 e neste Termo de Permissão e das demais cominações legais.

8.17. Nenhum pagamento será processado ao **PERMISSIONÁRIO**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.18. É admitida a reabilitação do **PERMISSIONÁRIO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.18.2. pagamento da multa;

8.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 8.18.

8.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 8.2.9. e 8.2.13. exigirá, como condição de reabilitação do **PERMISSIONÁRIO**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção deste Termo de Permissão as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A extinção deste Termo de Permissão poderá ser:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4. A extinção deste Termo de Permissão ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá especificação de dotação orçamentária uma vez que por se tratar de Leilão não haverá despesa, mas recebimento de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **PERMITENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste Termo de Permissão.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pratinha/MG, _____ de _____ de 2025.

Welligton José Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45—Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____